

Carta/AMEC/Presi nº 07/2019

São Paulo, 06 de dezembro de 2019

À
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Centro.
Rio de Janeiro - RJ
CEP - 20159-900
audpublicaSDM0719@cvm.gov.br

CC: sdm@cvm.gov.br

Ref: AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 07/2019

Senhor Superintendente,

A Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC parabeniza a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) pela iniciativa de regulamentar os percentuais previstos em diversos artigos da Lei n.º 6.404/1976 (LSA), como forma de adaptar o regramento corporativo à atual realidade do mercado de capitais brasileiro.

O escalonamento dos percentuais previstos nos artigos 159, §4º e 246, §1º “a” da LSA, objeto da minuta de instrução submetida à audiência pública, vai na mesma direção da manifestação da Amec trazida na Carta Presi n.º 02/2013. O entendimento é que de que a ausência de mecanismos efetivos de defesa dos interesses da própria companhia, em questões envolvendo a responsabilidade dos administradores e abuso no poder de controle, prejudica seus acionistas, investidores, colaboradores e o próprio mercado de capitais brasileiro.

Ciente da necessidade de estimular o caminho das melhores práticas de governança corporativa, a CVM propôs um escalonamento que os associados da Amec entendem ser adequado para propiciar o regular exercício de direitos por parte dos acionistas não participantes do bloco de controle. Esses aperfeiçoamentos têm o condão de fomentar o

ativismo positivo por parte dos investidores, que deverão se tornar mais responsáveis pelas posições e propostas apresentadas.

Com relação à solicitação de manifestação sobre a pertinência de se estender a nova regra para os artigos 105 (Exibição por inteiro dos livros da companhia); 123, parágrafo único, “c” (convocação de assembleia geral); 157, §1º (requisição de informações ao administrador); 163, §6º (requisição de informações ao Conselho Fiscal) e 277 (Conselho Fiscal das Filiadas), todos da LSA, os associados da Amec entendem que o escalonamento também faz sentido e é necessário, haja vista a realidade diuturnamente enfrentada.

Dentre as hipóteses levantadas, há de ser dada especial atenção para o escalonamento/redução dos percentuais previstos no artigo 123, parágrafo único, alínea “c” (convocação da assembleia geral), até mesmo por conta do escalonamento sugerido para o exercício do direito previsto no artigo 159, pois de nada adiantaria reduzir o percentual para a propositura de uma ação de responsabilidade se os acionistas não reunirem as condições para convocar uma assembleia em que tal matéria seja colocada em deliberação (requisito formal).

Por fim, no que diz respeito ao questionamento sobre eventual alteração das ICVMs 165 e 324, que regulamentam os percentuais para requerimento do processo de voto múltiplo e instalação do Conselho Fiscal, entendem os associados da Amec ser inoportuna a revisão da ICVM 324 por essa já se mostrar mais flexível do que a proposta ora trazida. Entretanto, no que se refere à ICVM 165, alterada pela ICVM 282 em 1998, ou seja, há mais de 20 (vinte) anos, a Amec entende ser adequada e oportuna a sua revisão para refletir o escalonamento trazido na presente audiência pública.

Com as sugestões acima, a Amec espera ter colaborado com esta digna Autarquia no que tange ao trabalho contínuo em busca do desenvolvimento e aperfeiçoamento do mercado de capitais e reitera o seu compromisso de sempre buscar a evolução das práticas de governança corporativa, ferramenta essencial para desenvolvimento nacional e de acúmulo de poupança.

Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES NO MERCADO DE CAPITAIS – AMEC

Fábio Henrique de Sousa Coelho
Presidente-Executivo